



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA ELEITORAL DA 46.^a ZONA ELEITORAL DAS
VERTENTES**

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 018/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 46.^a ZONA ELEITORAL DAS VERTENTES/PE,
que tem como termos eleitorais SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE e FREI
MIGUELINHO/PE

PRÉ-CANDIDATURAS E COVID-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de seu Promotor de Justiça Eleitoral, infra-assinado, com atuação na 46.^a Zona Eleitoral – Vertentes-PE, com base na Lei Complementar nº 69/90; arts. 6º, XX, 78 e 79, da Lei Complementar nº 75/93; os arts. 27, parágrafo único, IV, e 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e, ainda, o Código Eleitoral;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA ELEITORAL DA 46.^a ZONA ELEITORAL DAS VERTENTES

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020, Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020, Decreto nº 48.832, de 19 de março 2020, Decreto nº 48.833, de 20 de março 2020 e Decreto nº 48.834, de 20 de março 2020, dentre outros;

CONSIDERANDO que, no caso das atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas, conforme determina o Decreto nº 48.837 de 23 de março 2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 49.055 de 31 de Maio de 2020, que determinou a utilização de máscaras de proteção em todo o Estado de Pernambuco e utilização de EPIs nos comércios autorizados a funcionar;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11 do Decreto Estadual nº 49.055/2020, “permanecem suspensas os eventos de qualquer natureza com público em todo o Estado de Pernambuco”;

CONSIDERANDO que o Art. 14, do retromencionado Decreto Estadual estabelece que “Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade de cumprimento das normas sanitárias, a fim de salvaguardar a saúde humana e evitar a propagação do Coronavírus na cidade de Frei Miguelinho-PE;

CONSIDERANDO por fim que, conquanto o Congresso Nacional pela edição da Emenda Constitucional nº 107/2020 tenha alterado as datas do calendário eleitoral, ainda não estamos em período de realização de propaganda intrapartidária, muito menos de propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de alertar os pretensos postulantes a candidaturas para cargos eletivos municipais, os quais podem circular pelas ruas, em alguns casos promovendo aglomerações de pessoas, inclusive sem uso de máscaras, distanciamento social, com visitas à população idosa, e gerar o des-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA ELEITORAL DA 46.^a ZONA ELEITORAL DAS
VERTENTES**

cumprimento do Decreto Estadual nº 49.055/2020, colocando a população em risco;

RESOLVE RECOMENDAR

1 – Aos pretensos candidatos aos cargos de Prefeito(a) e Vereador(a) no MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO/PE que cumpram os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco e da Prefeitura de Frei Miguelinho-PE e passem a utilizar necessariamente máscaras de proteção nas vias públicas do Município e não façam aglomerações e reuniões em vias públicas, cumprindo, assim, as regras do DECRETO ESTADUAL Nº 49.055/2020;

2 – À PREFEITURA DE FREI MIGUELINHO:

a) que reúna toda a equipe de fiscalização da Prefeitura de Frei Miguelinho/PE, notadamente os fiscais da vigilância sanitária, agentes fixados em barreiras sanitárias, e demais servidores incumbidos dos trabalhos de conscientização, para que de forma diária e permanente, fiscalizem, orientem e, se preciso for, multem os cidadãos e os comerciantes que não estiverem cumprindo os termos dos Decretos Estadual e Municipal, no que pertine à utilização de máscaras de proteção nas vias públicas, proibição de aglomerações e reuniões em vias públicas. Outrossim, solicitem apoio operacional da Polícia Militar para a condução à Delegacia de Polícia para a confecção do procedimento policial pertinente.

b) Deve também providenciar carros de som para que diariamente seja informado à população sobre a necessidade do uso de máscaras e proibição de aglomerações.

DETERMINAR:

REMETA-SE cópia da presente recomendação:

a) para fins de acolhimento e cumprimento:

1. À Prefeita do Município de Frei Miguelinho/PE, com incumbência de difundir o conteúdo desta Recomendação junto ao seu corpo de Secretários;

2. Ao Presidente da Câmara Municipal de Frei Miguelinho/PE;

3. A todos os representantes dos Partidos Políticos com representatividade no Município de Frei Miguelinho/PE.

b) Para fins de ciência e divulgação:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA ELEITORAL DA 46.^a ZONA ELEITORAL DAS
VERTENTES**

1. Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 46^a Zona Eleitoral das Vertentes/PE, para conhecimento.

2. Às rádios e blogs locais para divulgação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação, por e-mail, à Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no DOE, bem como ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

5. Registre-se no Arquimedes.

Dê-se ampla publicidade.

Cumpra-se.

Vertentes/PE, 06 de agosto de 2020.

Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça Eleitoral